

---

distúrbios do sono e outros sintomas que impactam significativamente a capacidade funcional e a qualidade de vida da pessoa acometida.

Diante da vigência da **Lei Estadual nº 4.439/2024**, que reconhece as pessoas com fibromialgia como pessoas com deficiência, cabe ao Município alinhar-se a essa diretriz legal, especialmente no tocante ao atendimento e aos direitos funcionais dos servidores públicos.

Importa destacar que a **Lei Municipal nº 006/2000**, que institui o Regime Jurídico dos Servidores Públicos do Município de Guaraí, já prevê no **art. 92, § 2º**, o seguinte:

**“§ 2º – Também será concedido horário especial ao servidor portador de deficiência, quando comprovada a necessidade por junta médica oficial, independentemente de compensação de horário.”**

Portanto, com base na legislação estadual e municipal, é plenamente possível que a Administração reconheça a condição de deficiência dos servidores com fibromialgia, garantindo-lhes os direitos funcionais previstos, como o **horário especial sem necessidade de compensação**, desde que comprovada a necessidade por junta médica oficial.

Tal medida se alinha aos princípios constitucionais da **inclusão, dignidade da pessoa humana, isonomia e valorização do servidor público**, e representa um avanço importante na construção de uma administração mais justa e sensível às necessidades dos seus quadros.

Diante do exposto, indicamos à Excelentíssima Senhora Prefeita **Maria de Fátima Coelho Nunes**, por meio das Secretarias Competentes, que **adote providências administrativas para reconhecer, no âmbito do Município de Guaraí, os servidores públicos com diagnóstico de fibromialgia como pessoas com deficiência**, com base na legislação estadual e municipal aplicável, garantindo-lhes os direitos funcionais correspondentes, especialmente o previsto no **art. 92, § 2º da Lei Municipal nº 006/2000**.

Resta demonstrado, salvo melhor juízo, o interesse público e social na demanda ora apresentada, motivo pelo qual solicitamos que a presente indicação seja pautada para apreciação pelo digno Plenário desta Casa de Leis.

Na oportunidade, renovamos votos de elevada estima e distinta consideração.

Indicação nº 015/2025 – Gab/Ver. Delegado Carrasco.

Guaraí/TO, 13 de maio de 2025.

Ao

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Guaraí

**Vereador Allan Carlos Noronha Araújo**

Nesta

**APROVADO**  
EM 14/05/25

Exmo. Senhor Presidente,

Este Vereador, no desempenho de suas funções de fiscalização e assessoramento, com fundamento jurídico nos artigos 1º, **parágrafo único, da Constituição Federal; 22 da Lei Orgânica do Município de Guaraí; 1º, 2º, §§ 2º e 3º, e 147 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Guaraí**, vem, respeitosamente, **INDICAR** à Excelentíssima Senhora Prefeita **Maria de Fátima Coelho Nunes**, por meio das Secretarias Competentes, que adote as seguintes providências no âmbito da Administração Pública Municipal:

#### **DO RECONHECIMENTO DOS PORTADORES DE FIBROMIALGIA COMO PESSOAS COM DEFICIÊNCIA**

Solicita-se que o Poder Executivo Municipal, no exercício de sua competência administrativa, **reconheça formalmente os servidores públicos municipais diagnosticados com fibromialgia como pessoas com deficiência**, em conformidade com a legislação estadual vigente, especialmente a **Lei Estadual nº 4.439, de 25 de junho de 2024**, que alterou a Lei Estadual nº 4.349/2024, e estabeleceu:

**“Art. 2º-A – A pessoa com fibromialgia é considerada pessoa com deficiência, para todos os efeitos legais, devendo ser incluída e possuindo os mesmos direitos estabelecidos em outras leis estaduais que tratam do assunto.”**

#### **DA JUSTIFICATIVA PARA A INDICAÇÃO**

A fibromialgia é uma síndrome crônica reconhecida pela **Organização Mundial da Saúde (OMS)**, caracterizada por dor generalizada, fadiga intensa,

